



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1970

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 57/70

INICIATIVA:

VEREADOR DAVID CRUZ

HISTORICO: Declarando de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ setenta, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registro - 19.10.1970
Sala das Sessões, 19.10.1970
~~_____~~
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 57/70

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, mantenedora do Instituto Agro Industrial "Monte Líbano", antigo Patronato "Monte Líbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.

~~_____~~
DAVID CRUZ - Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Para efeito de liberação de verbas, pelos Poderes Públicos, faz-se necessário o reconhecimento da entidade supracitada como de utilidade pública, razão por que o Vereador que esta subscreve tomou a presente iniciativa, esperando que os ilustres pares desta Casa de Leis dêem o seu integral apoio, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.

~~_____~~
DAVID CRUZ - Vereador

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 19.10.1970
~~_____~~
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Al Hon. o Vereador José
dos Santos membros "ad-hoc"
das Comissões de Fintança,
a fim de apenar o Projeto
de Lei nº 57-70.

Em 19-10-70.

[Signature]

Ho edit, Decreto
Leis de Albuquer-
que para relatar.
Sala das Comissões, 19/10/70

[Signature]

O projeto é legal,
Constitucional e de
boa redação.

Paulo Mendes
relator
19/10/70

De acordo
José Augusto 3-11-70

PATRONATO MONTE LIBANO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPITULO I

Da denominação e fins

Art. 1º - A sociedade Educacional de Menores de Cachoeiro de Itapemirim, instituição civil de fins assistenciais e educacionais sem objetivo de lucro, com sede na Fazenda Monte Libano, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Art. 1º - A diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, organizará o Regimento dos Serviços da instituição.

Art. 2º - O regimento Interno não poderá contradizer disposições deste Estatutos.

Art. 2º - São fins principais da Sociedade:

- a) - abrigar e assistir, educando e corrigindo os menores de ambos os sexos que lhes forem encaminhados;
- b) - tanto quanto possível, preparar para a vida prática os menores sob sua guarda;
- c) - atender as disposições legais pertinentes ao seu serviço;
- d) - manter serviços de natureza a ajudar e prover as despesas sociais.

CAPITULO II

Da Receita e de Despesas

Art. 3º - Constituem receita da Sociedade:

- a) - as contribuições dos associados fixados no Regimento Interno ou por ato do Conselho Deliberativo;
- b) - as doações de qualquer natureza que lhe forem feitas;
- c) - as auxílios e subvenções que lhe forem concedidos pelos poderes públicos;
- d) - os rendimentos de qualquer espécie que lhe forem proporcionados por suas propriedades ou serviços.

Art. 4º - Constituem despesas da sociedade os gastos de manutenção de suas obras e serviços.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 58 - No mês de dezembro de cada ano a Diretoria subseqüente terá a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte, contendo a previsão da receita e fixação da despesa.

Parágrafo Único - o orçamento poderá ser alterado no curso do exercício, com aprovação do Conselho Deliberativo, sempre que sobreviver o fato de ordem econômica ou financeira que justifique ou que assia o caixa e interesses da Sociedade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 59 - Constituem patrimônio da Sociedade:

- a) - Instituto Agro-Industrial Monte Libano, situado / na Fazenda Monte Libano Município de Conceição de / Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito San- / to, com área de 1.916.170m² (Um milhão, novecentos e setenta e sete mil e setenta e sete metros quadrados), devidamente cadastrado, em que se inclui em a sede social, estradas de acesso, oficinas, residência do Diretor Administrativo, todas as construções com instalações necessárias à vida moderna, além de outras benfeitorias e serviços constantes de casas de calçadão, curral, lavoure, pastagens, matas e pomares, estrada de rolagem, cercas, água e luz próprias há mais de 20 anos / provenientes do Córrego Salgado, adquirida a propriedade por doação do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Escritura pública de 2 de Abril de 1962, das notas do Cartório das Feitas da Fazenda Pública da Capital do Estado, transcrita sob nº 25.196 às folhas 290, livro B-45 , no Cartório de Registro Geral do Município desta / Conceição;
- b) - A Casa de Menino, situada à Rua Cel. Borges nº62 em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, edificada em terreno próprio e tendo todas as instalações necessárias à vida moderna , adquirida por escritura pública de compra e venda de 30 de Agosto de 1966 do Cartório de 22 / officio desta cidade, transcrita sob nº 29.656,

às folhas 300 do Livro 3-II, do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta comarca:

- 0) - todos os bens e valores de qualquer natureza que a sociedade já possuía e os que por ela venha a ser / adquiridos, sob qualquer título.
- § 1º - A Diretoria, por seu presidente e um dos outros Diretores sociais, poderá adquirir bens e valores / que venham acrescer o patrimônio social.
- § 2º - No caso em que a aquisição mencionada no parágrafo anterior traga ônus ou despesa não previstos expressamente no orçamento, a Diretoria necessitará de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- § 3º - A Sociedade, através de sua Diretoria e com autorização prévia e expressa de, pelo menos, os 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, poderá / alienar sob qualquer título ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens, valores e direitos pertencentes ao patrimônio social.

CAPÍTULO IV

Das Sociedades

Art. 7º - Haverá duas categorias de sócios:

- a) - Contribuintes até o máximo de 200 (duzentos), devidamente inscritos no livro próprio mantido pela / Diretoria;
- b) - Honorários, conforme forem propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Só os sócios contribuintes têm direito a voto nas assembleias Gerais, e sua contribuição mensal será fixada pelo Regimento Interno ou por ato do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A admissão de novos sócios será feita por proposta de um sócio antigo, ao Conselho Deliberativo, que a adotará ou não.

§ 3º - Sempre que houver mais de 10 (dez) vagas no quadro social, o Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, deverá providenciar seu preenchimento.

§ 4º - Em qualquer dos casos objetivos dos §§ 2º e 3º / acima, o Conselho Deliberativo deverá levar em conta para admissão,

Sociedade de Amparo aos Menores de Cachoeiro de Itapemirim

PATRONATO MONTE LIBANO

Tit. 4

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

entre outros valores ou qualidade de não sócio, seu interesse de
bem servir à sociedade em geral.

Art. 88 - São deveres dos sócios:

- a) - pagar pontualmente as contribuições sob pena de ser eliminado;
- b) - Comparecer às assembleias Gerais, quando convocados.

Art. 89 - São direitos dos sócios:

- a) - votar e ser votado para qualquer cargo de administração da sociedade, desde que esteja quitado e não esteja cumprindo pena disciplinar imposta pelo Conselho Deliberativo;
- b) - Com ausência de mais de metade dos sócios quitados, solicitar e obter do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar / houver irregularidade em qualquer cargo de administração da sociedade.

Capítulo V

Da Administração da Sociedade

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 108 - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, reunir-se-á ordinariamente, no mês de março, de 3 (três) em 3 (três) anos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente, ou por mais de metade dos sócios no forma da alínea "b" do artigo 89.

Art. 112 - A reunião da Assembleia Geral dos sócios terá lugar no sede da Sociedade ou em outro local, em Cachoeiro de Itapemirim, conforme constar de edital de convocação que conterá seu objeto e também o dia e hora da reunião.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá tratar de qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que conste de edital de convocação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Do Conselho Deliberativo

Art. 122 - A Administração da Sociedade caberá ao Conselho Deliberativo que se compõe de 22 - (vinte e dois) sócios eleitos por escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, na forma / de artigo 100.

o 1º - O mandato dos membros do Conselho é 3 (três) anos, / podendo haver reeleição.

o 2º - Juntamente com o Conselho serão eleitos 12 (doze) / suplentes que poderão ser convocados para reuniões em substituição aos Conselheiros ausentes.

o 3º - Os Conselheiros e Suplentes serão declarados empossados logo em seguida à sua eleição.

o 4º - Logo logo (dez) dias depois de sua eleição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, presidido pelo mais velho de seus membros, elegendo por ele próprio, por maioria de votos e por escrutínio secreto, seu Presidente e Vice-Presidente.

o 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum mais / 1 (um) de seus membros e deliberará, válidamente, pela maioria dos presentes, incluindo os suplentes convocados, ressalvada a necessidade de quórum especial, prevista neste estatuto.

Art. 132 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente

a) - de dois em dois anos para eleição da Diretoria da Sociedade;

b) - uma vez por ano para tomada de contas da Diretoria, e para a aprovação do orçamento para o exercício seguinte;

II - Extraordinariamente, tanto vezes quantas forem julgadas necessárias pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Sociedade

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser precedidas de convocação / oficial, pela imprensa local, ou por meio de aviso de convocação e seu objeto, tempo e lugar da reunião.

Art. 143 - Compete, especialmente, ao Conselho Deliberativo a eleição da Diretoria da Sociedade bem como a destituição de qualquer de seus membros.

§ 19 - No mês de dezembro, de 2 (dois) anos, em dia e local previamente anunciado aos seus membros na forma do parágrafo único do artigo 13º, o Conselho Deliberativo por maioria, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade, que serão imediatamente empossados.

§ 20 - Uma vez eleito, o presidente escolherá os demais membros da Diretoria: 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, cujos nomes serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 30 - A transmissão dos cargos da Diretoria será feita depois procedido balanço e inventários dos bens e valores o cargo da Diretoria anterior.

§ 40 - No caso de reeleição da Diretoria, o Conselho Deliberativo, para deliberar, necessitará de voto de maioria dos seus membros.

§ 50 - As vagas dos membros não eleitos da Diretoria, ocorridas no curso do seu mandato, serão preenchidas na forma do § 20 acima.

Seção III

Da Diretoria

Art. 150 - O Presidente e o Vice-Presidente da Sociedade exercerão a Direção Executiva do Instituto Agro-Industrial Monte Libano, e o seu mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A Administração do Instituto Agro-Industrial Monte Libano poderá, entretanto, ser delegada a funcionários de confiança dos titulares sob cuja orientação dirigirão aquelas obras e serviços.

Art. 160 - O Regulamento Interno fixará as normas para a administração das obras e serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 170 - Compete à Diretoria, pelo maioria de seus membros:

a) - dar e prouver a expressa autorização de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, alisar sob qualquer título ou gravar ônus de qualquer natureza os bens, valores, direitos, pertencentes ao patrimônio da sociedade;

b) - praticar todos os atos necessários ao cumprimento das fins ou objetivos da Sociedade não vedados pelos presentes estatutos.

Art. 188 - Compete ao Presidente da Sociedade:

- a) - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, se desde para tanto constituir procuradores;
- b) - presidir as reuniões da Diretoria por ela convocada, bem como as Assembleias Gerais até que seja feita a escolha de suas mesas;
- c) - convocar a Assembleia Geral na forma do Art. 188;
- d) - convocar o Conselho Deliberativo na forma do art. 189;
- e) - com responsabilidade em exercício, emitir e assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar contas bancárias, receber quaisquer quantias e dar e dar a respectiva quitação, aceitar duplicatas, aceitar auxílios e subvenções;
- f) - com prévio e expressa autorização da maioria do Conselho Deliberativo propor e assinar com o teor reaire em exercício, empréstimos bancários, pedimentos agrícolas, pecuários e industriais;
- g) - admitir e demitir empregados;
- h) - assinar com o Secretário toda a correspondência / social, inclusive editais de convocação;
- i) - administrar diretamente o Instituto Agro-Industrial do Monte Líbano ou delegar sua administração a um executivo de sua imediata confiança;
- j) - delegar a outros Diretores da Sociedade funções / necessárias à boa marcha das suas obras e serviços.

Art. 189 - Compete ao Vice-Presidente

- a) - substituir o Presidente nas suas licenças ou impedimentos acidentais;
- b) - auxiliar o presidente no cumprimento de suas obrigações estatutárias;

Art. 201 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - levar livros das atas das reuniões da Diretoria;
- b) - fazer e, com o presidente, assinar os editais de convocação das reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, bem como todas as correspondências da sociedade;
- c) - manter a ordem e arquivo da sociedade;

Art. 211 - Compete ao 2º Secretário

- a) - substituir o 1º secretário no seus impedimentos / eventuais;

b) - auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

Art. 220 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - receber e guardar os valores da sociedade, por eles se responsabilizando;
- b) - assinar com o Presidente os documentos, projetos ou propostas referidos nos alíneas "g" e "f" / do artigo 239 deste estatuto;
- c) - escriturar todo o movimento do Tesouraria da / sociedade, apresentando balançetas mensais e balanço anual de prestação de contas;
- d) - fiscalizar a aplicação dos recursos sociais de acordo com o conhecimento ao Presidente de qualquer irregularidade.

Art. 231 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais.
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 242 - A diretoria procurará se articular com o Juiz de Menores no sentido de que os obras mantidas pela Sociedade / cumpram sempre todas as leis, regulamentos e quaisquer disposições pertinentes aos menores abandonados.

Art. 250 - A Diretoria articular-se-á com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, e com o Centro Saúde local e qualquer outra entidade pública, particular ou páro-estral de caráter sanitário ou assistencial no sentido de obter todo o benefício que as mencionadas entidades puderem oferecer.

Art. 260 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo, com convocação especial para tal fim na forma do parágrafo / único do Art. 130 deste Estatuto, só prevalecendo a alteração que aprovada pela maioria absoluta dos membros do mencionado Conselho.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 272 - No caso de dissolução da Sociedade, os bens e valores pertencentes ao Patrimônio Social e que não estiverem sujeitos à alienação dos revogados aos acadêmicos, sendo úteis de utilidade pública aos fins da finalidade social, deverão ser objeto de circunstância de venda e avaliação a fim de, depois de satisfeitas as obrigações da sociedade, serem entregues a uma outra sociedade local de fins assistenciais e educacionais.

Parágrafo Único - No caso de inexistência de outra sociedade congênera, os bens e valores, cumpridas as formalidades do artigo anterior, deverão ser vendidos em leilão público, e o produto da venda, depois de satisfeitas as obrigações da sociedade, deverá ser depositado à disposição dos Juizados de Menores desta Comarca para o fim especial de prestar benefício aos menores abandonados deste município.

CAPÍTULO VII

TRANSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 280 - Os presentes Estatutos, aprovados a 20 de fevereiro de 1967, em Assembleia Geral de sócios e conselheiros na forma do artigo 140 dos Estatutos primitivos e convocação edital publicada no "Diário Oficial de Sul", de 14 de fevereiro de 1967, entrará em vigor após seu registro no Cartório competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O mandato em curso da atual Diretoria terminará a 31 de dezembro de 1968.

§ 2º - O atual Conselho, eleito no regime do estatuto anterior, passará a denominar-se Conselho Deliberativo e terá como encargos, funções conforme o estabelecido nos presentes estatutos, e seu mandato terminará a 31 de março de 1970.

§ 3º - A próxima Assembleia Geral Ordinária, objeto dos artigos 109 e 110 dos presentes Estatutos, reunir-se-á no mês de março de 1970 para a eleição do novo Conselho Deliberativo

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 1967.

Helio Vain Borrelli - Presidente

Octavio Guimarães - Presidente Excoentivo

Luiz Roberto - Secretário

Valdemar Mendes de Andrade - Relator

Nélio Gomes

Francisco Cardin

2409
J. C. C.

Certidão

Carlos Gomes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc etc.

Certifica, que o presente Estatuto, registrado em data de 9 de maio de 1967, sob nº 231 de ordem do Livro 1 de Reg. de Sociedades Cíveis, inclui elementos de averbação feita à margem do Registro na parte relativa ao nome da Sociedade, que era - " Sociedade de Amparo aos Menores de Cachoeiro de Itapemirim, - Patrocinato - Monte Libano. /////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de outubro de 1970

Carlos Gomes



Firma no Tabelião
ARMANDO VEIGA
(Antigo Cartório Larangeira)
Rua do Rosário, 145 - Rio

CARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício — Cachoeiro de Itapemirim
Estado de E. Santo
Isolina Barbieri Baião
Tabeliã e Escrivã

Cartório Braga - 3.º Ofício
ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO
SUBSTITUTO
Cach. Itapemirim - E. Santo

Reconheço verdadeira a firma *Carlos Gomes*

do que dou fé. Em test. da verdade.
Cach. de Itapemirim, 7 de 10 de 1970

Armando Veiga

FIRMA
TABELIÃO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Graça Aranha, 145 - Sobre Loja
Rio - GB

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga
RIO - GB.

PROJETO DE LEI Nº 57/70

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, mantenedora do Instituto Agro Industrial "Monte Líbano", antigo Patronato "Monte Líbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

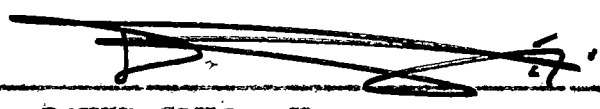
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.


DAVID CRUZ - Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Para efeito de liberação de verbas, pelos Poderes Públicos, faz-se necessário o reconhecimento da entidade supracitada como de utilidade pública, razão por que o Vereador que esta subscreve tomou a presente iniciativa, esperando que os ilustres pares desta Casa de Leis dêem o seu integral apoio, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.


DAVID CRUZ - Vereador

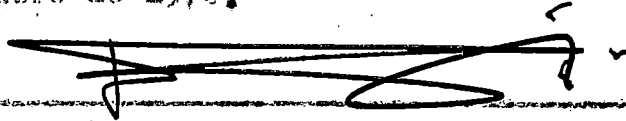
PROJETO DE LEI Nº

57/70

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPENIRI, mantenedora do Instituto Agro Industrial "Monte Líbano", antigo Patronato "Monte Líbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

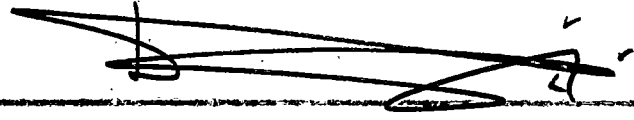
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.


DAVID CRUZ - Vereador

JUSTIFICATIVA

Para efeito de liberação de verbas, pelos Poderes Públicos, faz-se necessário o reconhecimento da entidade supracitada como de utilidade pública, razão por que o Vereador que esta subscreve tomou a presente iniciativa, esperando que os ilustres pares desta Casa de Leis dêem o seu lígrral apoio, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1970.


DAVID CRUZ - Vereador

REMESSA

Aos 19 de out. de 1970 faço remessa
destes autos à Câmara de Curitiba

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 19 dias de out. de 1970
faço juntada a estes autos de Juntada etc.

que adquirem sigla de Juntada etc.
Cm. *[Signature]*
Secretário da Câmara. o escrevi

EXCELENCIA

Cartão que foi, por este,
colocado em pauta, para
a próxima sessão

Cach. Havani de 30 de 11 de 1970

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Inclua-se na Ordem do Dia da
Próxima sessão.

Sala das Sessões 30/11/70

[Signature]
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 30/11/70

[Signature]
Rubrica do Presidente

~~Inclusão no ... da~~
~~próximo ...~~

Sala das Sessões / 10

~~(Rubrica do Presidente)~~

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 30.11.1970

[Handwritten Signature]

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

30.11.70

Sala das sessões, 30.11.1970

[Handwritten Signature]

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

122/70

3 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 57/70, - 62/70 e 63/70, aprovados por unanimidade do plenário, em Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os mais

Atenciosas saudações,

OLÍVIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Ac Exmo. Senhor
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 57/70

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENORES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, mantenedora do Instituto Agro Industrial "Monte Líbano", antigo Patronato "Monte Líbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1970.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
19/10/70	057/70
DESTINO:	COLETA:
Jaqueiro - L.P. 313/em	